



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

DECRETO N° . 10.522/2022

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

- Considerando a constatação de ocorrência de **PRESCRIÇÃO E ISENÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS** e a permanência de créditos tributários inexistentes relativos aos tributos municipais;

- Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Itaguaçu-Es e não se configurando o cancelamento em questão em infringência ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000; Considerando o Art. 49, inciso III, Art. 69, inciso V, ambos da Lei 1.307/2010; e o Art. 84 do Código Tributário Municipal, o artigo 156, V, do Código Tributário Nacional e Considerando o Processo Administrativo nº 002698/2022;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam cancelados os créditos tributários, conforme demonstrado a seguir:

Inscrição Municipal	Inscrição do débito	Ano	Contribuinte	Origem	Valor Origem	Total
01010220123003	0001027	2013	ESPOLIO CLARICIA ALVES DE REZENDE	IPTU/TAXAS	57,79	222,98
01010220123003	0001038	2014	ESPOLIO CLARICIA ALVES DE REZENDE	IPTU/TAXAS	61,15	210,15
01010220123003	0001043	2015	ESPOLIO CLARICIA ALVES DE REZENDE	IPTU/TAXAS	63,86	195,57
01010220123003	0000951	2016	ESPOLIO CLARICIA ALVES DE REZENDE	IPTU/TAXAS	66,95	180,01
01010220123003	0000370	2017	ESPOLIO CLARICIA ALVES DE REZENDE	IPTU/TAXAS	144,20	329,99
01010220123003	0000362	2018	ESPOLIO CLARICIA ALVES DE REZENDE	IPTU/TAXAS	158,98	329,75
01010220123003	0000338	2019	ESPOLIO CLARICIA ALVES DE REZENDE	IPTU/TAXAS	163,30	298,77
01010220123003	0000320	2020	ESPOLIO CLARICIA ALVES DE REZENDE	IPTU/TAXAS	167,79	276,12
01010220123003	0000297	2021	ESPOLIO CLARICIA ALVES DE REZENDE	IPTU/TAXAS	171,59	248,21



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Artigo 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável pelo cancelamento do respectivo crédito, levando-se o valor totalizado, por tributo, aos controles do balanço contábil do Município de Itaguaçu/ES.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Itaguaçu/ES, 07 de outubro de 2022.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Publicada em 07/10/2022.

LUÍS AMÉRICO COSER

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 9.819/2021